



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Reitoria

IN Nº 0033/REITORIA/IFPA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

A **REITORA** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto

Considerando, a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que dispõe acerca da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução do Conselho Superior do IFPA nº 1416, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA;

Considerando a Instrução Normativa nº 0031 de 15 de dezembro 2025 REITORIA/IFPA que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

Considerando o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social e o que consta no Processo nº **23051.024271/2025-56**,

resolve:

Art. 1º Aprovar esta Instrução Normativa, que estabelece os critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Auxílio Eventual consiste na concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social, que interfira na permanência e êxito acadêmico na Instituição.

§ 1º Situação de vulnerabilidade social, para os fins de aplicação desta Instrução Normativa, deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

§ 2º Entende-se por situações imprevisíveis, extremas/gravas e temporárias de vulnerabilidade social aquelas inesperadas, de caráter transitório e que possam interferir diretamente no processo de aprendizagem/formação do/a estudante, tais como as decorrentes de situações de emergência e de calamidade pública.

Art. 3º Poderão receber o Auxílio Eventual os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos presenciais técnicos de nível médio e de graduação do IFPA que se encontrem em imprevisível, extrema/grave e temporária situação de vulnerabilidade social, desde que esteja direta ou indiretamente interferindo na permanência e êxito na Instituição.

Art. 4º Poderá ser contemplado mais de um membro da mesma família, após análise e parecer do/a Assistente Social.

DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Art. 5º São requisitos para recebimento do Auxílio:

- a)** Matrícula regular e ativa no período letivo vigente;
- b)** Comprovada decretação do estado de emergência ou calamidade pública pela autoridade pública competente, quando for o caso;
- c)** Parecer Social, expedido exclusivamente por Assistente Social, em que constem as variáveis que caracterizam a situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social, fundamentado com base na documentação do Anexo II;
- d)** Frequência mínima de 75% no período letivo corrente;

§1º No caso de estudantes com frequência inferior a 75% o recebimento do Auxílio dependerá de Parecer emitido pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando

necessário.

§2º O/a estudante que no momento da solicitação do Auxílio Eventual ainda não possua IVS, terá seu IVS gerado para fins do recebimento do Auxílio, todavia, deverá, obrigatoriamente, se inscrever para o Edital próprio de IVS para fins de cadastramento do IVS no SIGAA. Neste caso, não será necessário apresentar novamente todos os documentos.

§3º A não solicitação do IVS, conforme edital próprio, poderá ensejar sanções administrativas para recebimento de novos auxílios.

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 6º O Auxílio Eventual poderá ser concedido em até 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, ou em parcela única, a depender da situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social avaliada pelo/a Assistente Social mediante Parecer Social.

Art. 7º A quantidade de parcelas será definida pelo/a Assistente Social que realizou a análise de vulnerabilidade.

Art. 8º As parcelas do Auxílio Eventual deverão ser concedidas dentro do exercício financeiro em que foi solicitado.

Art. 9º O/a estudante poderá acumular o Auxílio Eventual com os demais auxílios da Assistência Estudantil, bem como, com outras bolsas recebidas de qualquer agência de fomento ou instituição pagadora.

Art. 10 Em caso de limitação financeira serão utilizados os seguintes critérios para concessão:

- a)** A gravidade da situação excepcional;
- b)** Estudante com deficiência ou com doença grave/crônica;
- c)** Ter no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- d)** Ser oriundo/a da rede pública de educação básica;
- e)** Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 11 O/a estudante deverá solicitar o Auxílio Eventual em requerimento próprio (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, mediante abertura de processo (direcionado ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil) no setor de Protocolo do

Parágrafo único: No caso de estudante adolescente (idade entre doze e dezoito anos, conforme art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), o requerimento deverá ser assinado também por um dos pais ou responsável legal.

Art. 12 Após a solicitação do Auxílio mediante abertura de processo o/a estudante deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, solicitar o Auxílio no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 13 Para a inscrição no SIGAA o/a estudante deverá seguir as seguintes etapas:

I. Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

II. Segunda Etapa – Acessar o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o “Auxílio eventual”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clique em “Continuar”.

III. Terceira Etapa – “Anexar Comprovantes” e realizar o *upload* de documentos.

a) Os/as estudantes **sem IVS válido** deverão anexar todos os documentos listados no Anexo II desta Instrução Normativa e o (s) documento (s) que comprove a eventualidade.

b) Os/as estudantes **com IVS válido** deverão apenas solicitar a concessão e anexar o/s documento/s que comprove/m a eventualidade.

c) A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do/a estudante.

§1º Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

§2º É necessário verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando o título “lista de arquivos”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

Art. 14 Para os estudantes sem IVS, a documentação para análise socioeconômica será dividida em documentação obrigatória e documentação facultativa para comprovação de variáveis específicas, conforme o Anexo II.

§1º A documentação obrigatória será composta de documentação básica e

comprovação de renda, sendo: composição familiar, educação, moradia e ocupação, trabalho e emprego.

§2º As documentações facultativas são: comprovação de residir em localidade diferente do *Campus*, estudante na condição de estrangeiro ou refugiado, situações envolvendo saúde, indígena, quilombola, estudante com bolsa integral em escola privada, estudante cotista e inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, entre outras.

§3º Embora seja facultativa, a não apresentação poderá implicar não pontuação na variável, impactando no valor final do IVS.

§4º O IVS gerado nos casos previstos nesta Instrução Normativa terá validade de 05 (cinco) anos, a partir da data que foi realizada a análise.

Art. 15 Poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios para comprovação da situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social, bem como, para subsidiar o estudo social realizado pelo/a Assistente Social.

Art. 16 Após a análise documental, de acordo com avaliação profissional, quando necessário, o/a estudante solicitante poderá passar por estudo social, através de entrevista social (presencial ou virtual) e/ou entrevista no domicílio com o/a Assistente Social para subsidiar a elaboração de Parecer.

Parágrafo único: A entrevista social (presencial ou virtual) e/ou entrevista no domicílio deverá ser realizada obrigatoriamente por um/uma Assistente Social, que poderá contar com a participação de outros profissionais para subsidiar a análise da situação imprevisível, extrema/grave e temporária do/a estudante.

Art. 17 O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento correto do formulário de solicitação do Auxílio no SIGAA, por problemas com internet, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outras situações que impossibilitem a transferência de dados e informações, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

Art. 18 Em caso de dúvidas o/a estudante poderá consultar o Manual do Discente disponível em https://dti.ifpa.edu.br/manuais/_downloads/SIGAA.SAE.Manual.DiscenteV3.pdf.

DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO

Art. 19 A análise da situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social será realizado por Assistente Social com base na análise socioeconômica do/a estudante.

Parágrafo único: Após a análise, o/a Assistente Social deverá emitir o Parecer

Social de caráter conclusivo, favorável ou desfavorável, fundamentado em preceitos teóricos e técnicos próprios do Serviço Social.

Art. 20 A análise da situação de vulnerabilidade social poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo/a Assistente Social, desde que de forma justificada.

Art. 21 O/a Assistente Social poderá solicitar outros documentos comprobatórios para subsidiar a análise socioeconômica, caso seja necessário.

Art. 22 No *Campus* em que não há Assistente Social a situação imprevisível, extrema/grave e temporária de vulnerabilidade social do/a estudante poderá ser analisada por Assistente Social da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), considerando a disponibilidade da equipe (respeitada a ordem cronológica das solicitações dos *Campi*).

DO RESULTADO

Art. 23 O Resultado da solicitação do/a estudante será divulgado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação no SIGAA.

Art. 24 A divulgação do Resultado ocorrerá no *site* e nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no SIGAA por meio do Portal do Discente.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25 O/a estudante solicitante poderá recorrer do resultado.

Art. 26 O recurso será interposto pelo/a estudante solicitante ou seu responsável legal, quando adolescente, por meio de requerimento próprio (Anexo XI) com a justificativa e/ou documento cabível, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

Art. 27 O requerimento do recurso deverá ser entregue no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil ou encaminhado para o *e-mail do Campus*, devendo também ser anexado no SIGAA, no prazo para interposição do recurso, os documentos cabíveis.

Art. 28 O julgamento do recurso ocorrerá no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis a contar da interposição.

Art. 29 O resultado do recurso ficará disponível para o estudante no Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* por um período de até 15 (quinze) dias, a contar do resultado.

Art. 30 O resultado do recurso será soberano e incontestável.

DO PAGAMENTO

Art. 31 O Auxílio poderá ser pago de uma das seguintes formas:

- I. Conta Corrente (em nome do/a próprio/a estudante) de qualquer banco;
- II. Mediante ordem bancária no CPF do/a estudante beneficiado/a, apenas nas agências do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Os auxílios creditados por meio de ordem bancária no CPF do/a estudante que não forem sacados após a terceira tentativa serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, que não se obrigará à outra tentativa. Neste caso, o/a estudante perderá o direito à parcela correspondente.

Art. 32 Os/as estudantes contemplados/as deverão encaminhar o comprovante da Conta Bancária (Agência e Número da Conta) para Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* (ou outra forma definida pelo Campus), no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Resultado da solicitação.

Art. 33 É de responsabilidade do/a estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento do Auxílio.

DO CANCELAMENTO

Art. 34 O Auxílio Eventual será cancelado automaticamente quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso) e nas seguintes situações:

- a) Trancamento e transferência de matrícula;
- b) Evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- c) Constatada qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações durante o período de vigência do Auxílio.
- d) Se assim o/a estudante requerer, formalmente, junto ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Em caso de dúvida, o/a estudante deverá se dirigir ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

Art. 36 O/a estudante que solicitar o Auxílio Eventual terá garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

Art. 37 São de inteira responsabilidade do/a estudante as informações prestadas no ato da solicitação do Auxílio, sob pena de responsabilização com base nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, além de outras sanções administrativas previstas em documentos institucionais.

Art. 38 Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos nesta Instrução Normativa o/a estudante fará jus ao Auxílio.

Art. 39 Não haverá concessão de Auxílio Eventual em forma de ressarcimento.

Art. 40 A concessão do Auxílio Eventual obedecerá à disponibilidade financeira do *Campus*.

Art. 41 O Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, a qualquer momento, podendo rever motivadamente o Auxílio concedido em caso de descumprimento das regras contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 42 Denúncias de fraude, má fé ou omissão de informações poderão ser acolhidas pelo Setor ou Comissão de Assistência Estudantil e/ou pela Ouvidoria do IFPA.

Art. 43 Os casos omissos serão sanados pela Direção Geral, subsidiada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus* e, em segunda instância, pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Reitoria.

Art. 44 A tramitação para concessão deste Auxílio terá prioridade em relação aos demais auxílios.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 46 Revoga-se o disposto na Instrução Normativa nº 029/IFPA/REITORIA, de 24 de março de 2025 .